



Enfrentamento da Litigância Predatória no TRT21

Thiago Henrique Cavalcante Uchoa
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Juliana Katherine Rêgo Gomes Feitor
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Tema de interesse: Desempenho, eficiência e efetividade em organizações da justiça

RESUMO

Este relatório técnico analisa as estratégias do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) no combate à litigância predatória, que é caracterizada pelo uso abusivo do direito de ação. A justificativa para o estudo decorre da crescente preocupação com os impactos desse fenômeno sobre a eficiência e a integridade do Sistema de Justiça, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16). Uma das boas práticas de gestão destacadas é o desenvolvimento de um processo de trabalho para o monitoramento contínuo da prestação jurisdicional, visando identificar casos de litigância predatória, auxiliado pelo Painel de Inteligência, que classifica processos com relevância econômica, social ou indícios de fraude. O estágio de implementação das ações é inicial, com progressos na detecção e tratamento de casos, ainda que o aprimoramento seja contínuo. Os resultados esperados incluem a identificação precoce de casos de litigância predatória, do respectivo acervo afetado e de medidas para tratamento dessa anomalia jurisdicional, visando sempre assegurar a integridade do Sistema de Justiça. As implicações práticas envolvem o fortalecimento da rede de inteligência, colaboração entre órgãos judiciais, uso de novas tecnologias e conscientização da sociedade sobre os impactos negativos da litigância predatória.

Palavras-chave: Administração judiciária; litigância predatória.

Introdução

A litigância predatória é uma prática abusiva em que uma das partes utiliza o sistema judicial de forma inadequada, com a finalidade de intimidar o oponente, provocar prejuízos financeiros ou forçar acordos vantajosos. Frequentemente, essas ações são baseadas em fundamentos frágeis ou inexistentes, o que sobrecarrega o Judiciário e causa atrasos que afetam o andamento de processos legítimos. De acordo com a Nota Técnica Nº 19/2023 do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a litigância predatória pode ser vista muito mais como uma atividade econômica do que o efetivo exercício de um





direito, ocasionando a desconexão no ciclo da judicialização, deturpando conceitos processuais.

Thais Schilling Ferraz define litigância predatória como "o ajuizamento reiterado e massivo de demandas judiciais de natureza artificial, com características comuns", e ressalta que a intenção por trás dessas práticas frequentemente envolve a maximização de ganhos econômicos através de estratégias processuais abusivas, como a fragmentação de causas.

Embora não haja conceito bem definido de litigância predatória, as Notas Técnicas expedidas pelos Centros de Inteligência dos Tribunais brasileiros permitem concluir algumas características em comum presentes nos casos de tal anomalia jurisdicional. Nesse sentido, a Nota Técnica conjunta do Tribunais Regionais do Trabalho da 21ª e 7ª Região estabelece alguns elementos indicadores da litigância anômala ou predatória, quais sejam: a) ajuizamento em número expressivo de ações judiciais idênticas em comarcas ou varas diversas, com posterior desistência no intuito de escolher o foro mais favorável à pretensão; b) petição inicial redigida de forma genérica, no formato de “formulário”, com alegações vazias e idênticas a outras petições iniciais, e que servem para fundamentar qualquer pedido formulado por qualquer parte; c) utilização de documentos sem visibilidade adequada, sobretudo procurações e comprovantes de endereço das partes; d) nomeação de mesma testemunha ou preposto para todas as reclamações ajuizadas; e) ajuizamento de múltiplas ações por advogados inscritos na OAB de seccional diversa da localidade do ajuizamento.

No cenário internacional, vários países têm lidado com desafios semelhantes, levando à adoção de mecanismos mais rigorosos para prevenir e combater a litigância abusiva. Em jurisdições como Estados Unidos e Reino Unido, os tribunais implementaram medidas de filtragem de processos, com o objetivo de identificar e deter ações movidas com má-fé, protegendo assim a integridade do sistema judicial.

Nos Estados Unidos foi criada a Lawsuit Abuse Reduction Act, 2017, que tenta combater práticas predatórias, como a apresentação de ações judiciais sem mérito, apenas para forçar acordos. “LARA”, como ficou conhecida a Lawsuit Abuse Reduction Act, impõe sanções obrigatórias para advogados que apresentarem ações sem mérito em tribunais federais.

De acordo com Charles A. Gilman, advogado da Cahill, Gordon & Reindel NY, a “rule 11” foi criada com o objetivo de prevenir ações judiciais desnecessárias e reduzir a sobrecarga nos tribunais, ao mesmo tempo que permite aos juízes impor sanções quando necessário. No entanto, muitos juristas consideram essas sanções pouco eficazes, pois elas não são obrigatórias, e muitos réus preferem não seguir todo o processo legal necessário para que uma ação seja oficialmente considerada frívola. Pela lei do "porto seguro" (*safe harbor*), os réus devem apresentar uma moção pedindo sanções e notificar o autor com 21 dias de antecedência. Nesse período, o autor pode simplesmente retirar sua ação se perceber que há risco de sanções. Os defensores da *Lawsuit Abuse Reduction Act* (LARA) buscaram fortalecer esse processo, de forma a garantir que as sanções sejam efetivamente aplicadas.





A litigância predatória tem se mostrado como um dos maiores desafios do sistema de justiça brasileiro. Esse comportamento tem gerado impactos consideráveis na eficiência e integridade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, a referida anomalia gera sobrecarga judicial, crise de confiança da sociedade no sistema de justiça, desperdício de recursos e impactos de natureza econômica e social diretamente na sociedade.

Para lidar com esse fenômeno, diversos tribunais do Poder Judiciário têm se apoiado nas análises e recomendações das Notas Técnicas dos Centros de Inteligência, que atuam como órgãos de assessoramento estratégico para aprimorar a gestão e a eficiência da justiça, além de propor medidas para identificar e tratar a litigância predatória de forma eficaz.

Os Centros de Inteligência dos tribunais têm desempenhado um papel crucial na identificação e no combate à litigância predatória. Esses centros foram criados como uma resposta estratégica à necessidade de aprimorar a eficiência judicial, através da análise de dados e da formulação de recomendações específicas para os tribunais. Nessa esteira, as Notas Técnicas dos Centros de Inteligência têm destacado diversas boas práticas adotadas por tribunais no Brasil para combater a litigância predatória.

Ciente dos nefastos impactos da litigância predatória no Poder Judiciário brasileiro e da necessidade de o problema ser enfrentado de forma sistêmica por todos os órgãos judiciais, o CNJ editou, inicialmente, a Recomendação nº 127/2022. Ela foi criada para combater a chamada "judicialização predatória", orientando os tribunais a adotar cautelas que evitem o uso abusivo do sistema judicial com o objetivo de cercear o direito de defesa e a liberdade de expressão.

A Recomendação nº 127/2022 do CNJ sugere que, em casos de judicialização predatória, seja feita uma análise criteriosa e que medidas sejam tomadas para prevenir o chamado *chilling effect* (ou efeito inibidor), no qual o excesso de ações pode intimidar ou restringir injustamente a atuação de indivíduos ou organizações.

Especificamente no âmbito da Justiça do Trabalho, a litigância predatória tem se tornado uma preocupação crescente, levando os Centros de Inteligência a emitirem 12 notas técnicas até o momento. Essas notas não apenas conceituam as lides predatórias, mas também oferecem protocolos detalhados para a identificação e combate dessas práticas abusivas. A necessidade de tais diretrizes se deve, em grande parte, à lacuna legislativa presente no cenário jurídico brasileiro, que ainda não dispõe de uma regulamentação específica e robusta para lidar com esse tipo de abuso processual. Como resultado, cabe aos Centros de Inteligência desenvolver mecanismos próprios de controle e prevenção, adaptando as medidas conforme a natureza da litigância identificada. Esses esforços visam garantir que o uso do sistema judicial seja eficiente e justo, mitigando os efeitos da sobrecarga provocada pelas lides predatórias e preenchendo a ausência de normatização adequada.

Por sua vez, as Corregedorias dos Tribunais, durante o XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário (2023), aprovaram as Metas Nacionais e as Diretrizes Estratégicas, entre as quais se destaca a Diretriz Estratégica nº 7, que foi desenvolvida como parte de um esforço mais





amplo para reformar e modernizar a gestão judiciária no Brasil. Essa diretriz foca, em particular, no enfrentamento da litigância predatória, com a adoção de ferramentas de gestão estratégica e inovação tecnológica.

De acordo com a referida Diretriz, os Tribunais devem “regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória”. Para instrumentalizar esse desiderato, a diretriz estabelece que esse combate deve, preferencialmente, dar-se por meio da “criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos”.

Já neste ano de 2024, durante o 8º Fórum Nacional das Corregedorias, as Corregedorias dos Tribunais, editaram a Diretriz Estratégica 6, cujo teor prevê a promoção de práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória, inclusive mediante a criação de painel eletrônico.

Diante desse cenário, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), alinhado à Diretriz Estratégica nº 7/2023 e Diretriz Estratégica nº 6/2024, ambas do CNJ, tem se destacado pela implementação de uma série de iniciativas para combater o abuso do direito de ação. Entre essas ações, podemos destacar: a) instituição da Comissão de Inteligência; b) criação de processo institucional para monitoramento, identificação e tratamento de casos de litigância predatória; c) normatização da atuação da comissão de inteligência nos casos de litigância predatória; d) desenvolvimento de um Painel de Inteligência, que monitora a prestação jurisdicional, permitindo identificar de forma precoce processos com potencial de litigância predatória.

Estruturação da política regional de enfrentamento à litigância predatória

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), por meio do ato TRT21-GP nº 228/2023, instituiu a sua Comissão de Inteligência, substituindo o antigo Centro de Inteligência. Essa comissão tem como objetivo principal identificar demandas repetitivas e sugerir soluções estratégicas para mitigar o impacto dessas ações no sistema judiciário. Nesse contexto de litigância de massa estão inseridas as lides predatórias, um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema judiciário.

Para instrumentalizar o enfrentamento da litigância predatória de forma específica, o TRT21 instituiu processo de trabalho institucional, nominado de monitoramento de litigância anômala, por meio do Ato Normativo TRT21 nº 063/2024. Esse monitoramento tem como objetivo identificar casos de litigância abusiva e garantir o uso racional dos serviços judiciais, focando em demandas predatórias e no potencial de efetividade das execuções futuras. A Comissão de Inteligência é responsável por esse monitoramento, visando promover a eficiência e proteger o Judiciário de fraudes e do uso abusivo do serviço jurisdicional.

Esse monitoramento visa identificar padrões de abuso do direito de ação, propondo medidas para prevenir o ajuizamento de demandas abusivas e assegurar que o sistema de justiça trabalhe de forma mais eficaz e ágil. Com essas ações, o TRT21 demonstra seu compromisso com a integridade do processo judicial, promovendo uma resposta célere e efetiva às partes envolvidas e inibindo comportamentos que prejudicam o funcionamento da justiça.





No aspecto, importante destacar que o enfrentamento da litigância predatória envolve basicamente quatro etapas distintas: 1) monitoramento contínuo da prestação jurisdicional; 2) identificação do caso de litigância; 3) definição do acervo afetado; 4) tratamento do caso e do acervo identificado. Para auxiliar na realização das três primeiras etapas, o TRT21 desenvolveu um painel de *business intelligence*, construído na plataforma *Power BI*, que foi batizado de Painel de Inteligência, que será tema do próximo tópico,

No que diz respeito ao tratamento de eventual acervo afetado por litigância predatória, o Ato Normativo TRT21 nº 063/2024 prevê que as “providências da anomalia jurisdicional serão veiculadas por meio de notas técnicas, nas quais poderão ser sugeridas, entre outras, as seguintes medidas”: a) comunicação de Inteligência, com sugestão de providência judicial ou administrativa; b) instauração de IAC ou IRDR; c) expedição de recomendação pela Corregedoria Regional; d) celebração de Acordo de Cooperação; e) adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos.

Percebe-se, portanto, que o TRT21 promove boas práticas de gestão a partir do monitoramento contínuo da dinâmica da prestação jurisdicional, por meio da utilização de tecnologia da informação e ciência de dados, permitindo a detecção de casos de litigância predatória de maneira eficaz. Além disso, a sensibilização da sociedade faz parte da estratégia do TRT21, uma vez que inclui a conscientização pública sobre os prejuízos causados pela litigância predatória, incentivando o uso responsável do sistema judicial. Contudo, essa ação específica ainda está pendente, o que será oportunamente detalhado.

Painel de Inteligência: gestão judicial com base em dados

O Painel de Inteligência do TRT21 é uma ferramenta estratégica que visa identificar grandes litigantes e monitorar fluxos atípicos de processos. Utilizando dados estruturados e cruzamento de informações processuais, o painel transforma esses dados em informação de inteligência para apoiar a tomada de decisões pelos magistrados, assegurando o tratamento adequado das demandas.

Com base na Diretriz Estratégica nº 7/2023 e 6/2024 do CNJ, o painel atua como ferramenta que auxilia o enfrentamento da litigância predatória. Ele permite uma visão sistêmica da jurisdição, facilitando a prevenção de conflitos, o gerenciamento de precedentes e o monitoramento de grandes litigantes. A evolução do painel também prevê o desenvolvimento de soluções tecnológicas, como a utilização de inteligência artificial para gerar alertas automáticos sobre litigância anômala.

A respeito dessa temática, há previsão no Ato Normativo TRT21 nº 063/2024, especificamente em seu artigo 3º, de utilização de alerta automático, a ser desenvolvido oportunamente, de possíveis casos de litigância predatória, o que evidencia uma oportunidade para implementação de recursos de inteligência artificial para auxiliar no monitoramento.





Além de identificar anomalias, o painel auxilia na gestão de acervos processuais e no acompanhamento em tempo real da distribuição das ações. Essa abordagem sistêmica permite não só a resolução de casos pontuais, mas também a correção estrutural de problemas subjacentes, promovendo eficiência e equidade no tratamento das demandas.

Conforme mencionado no tópico anterior, o Painel de Inteligência auxilia nas três primeiras etapas do enfrentamento da litigância predatória, quais sejam: 1) monitoramento contínuo da prestação jurisdicional; 2) identificação do caso de litigância predatória; 3) definição do acervo afetado. Essas atividades são facilitadas em razão da disposição gráfica de dados da dinâmica da prestação jurisdicional, propiciando à equipe de análise ter *insights* a partir da visualização facilitada de tais informações.

Nesse sentido, a visualização dos dados e a identificação de situações anômalas por meio de gráficos, barras, mapa de variações, tabelas de destaque e marcadores permite análises visuais simples para a tomada de decisões complexas.

Importante ressaltar que o produto desenvolvido pelo TRT21 despertou o interesse de diversos Tribunais do país, inclusive de outros ramos do Poder Judiciário. No aspecto, até o momento, 05 Tribunais do Trabalho celebraram Acordos de Cooperação Técnica visando obter e implantar em suas respectivas regiões o Painel de Inteligência desenvolvido pelo TRT21. São eles: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Além disso, em recente reunião com o Secretário Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), este comunicou ao TRT21 que o Painel de Inteligência será adotado como modelo para toda a Justiça do Trabalho. Essa decisão resultará na nacionalização do Painel, aplicando-o a todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país, com o objetivo de padronizar o uso de ferramentas tecnológicas avançadas para a gestão eficiente de informações e identificação de demandas de massa, repetitivas e litigância predatória. Essa medida busca uniformizar o tratamento de dados e aprimorar a capacidade de resposta do sistema judiciário trabalhista a nível nacional.

A grande repercussão do Painel de Inteligência do TRT21 evidencia o seu desenvolvimento assertivo como ferramenta de auxílio no monitoramento da prestação jurisdicional, em especial para o enfrentamento da litigância predatória.

Assim, é possível afirmar que o TRT21 também promove boas práticas de gestão neste particular, uma vez que tem promovido e viabilizado a colaboração interinstitucional, por meio da cooperação entre órgãos do judiciário, fortalecendo o intercâmbio de informações relevantes para combater práticas abusivas no âmbito judicial. Além disso, o uso de novas tecnologias também representa avanço de eficiência, especialmente em razão da oportunidade de adoção de ferramentas de inteligência artificial e de análise de dados para permitir a identificação mais rápida e precisa de padrões de comportamento abusivo, promovendo uma resposta mais eficaz contra a litigância predatória.





Planejamento, desenvolvimento e implementação

A instituição da política regional de enfrentamento à litigância predatória e o desenvolvimento do Painel de Inteligência foram planejadas e desenvolvidas por meio de projeto institucional que já estava em curso, porém com escopo diverso quando do advento da Diretriz Estratégica nº 7/2023 do CNJ. Esse projeto está documentado no processo administrativo (“Proad”) 1721/2019 do TRT21.

O projeto, até então nominado Monitoramento do Potencial de Efetividade de Demandas, foi iniciado com o objetivo de criar um processo organizacional para o monitoramento contínuo das demandas ajuizadas no TRT21 e tinha como escopo a análise da capacidade econômica e operacional dos demandados. Com o advento da Diretriz Estratégica nº 7/2023 do CNJ, o seu escopo foi ampliado para englobar também o monitoramento e combate da litigância predatória, passando a ser nominado de Monitoramento de litigância anômala, cujas subespécies são os casos com potencial de inefetividade de futuras execuções e a litigância predatória.

Após finalização da caracterização e modelagem do novo processo organizacional, a equipe do projeto concentrou esforços na conclusão da primeira versão do Painel de Inteligência. Na sequência, a equipe do projeto envidou esforços para edição da minuta do ato instituidor do processo institucional Monitoramento de litigância anômala, acarretando na publicação do Ato Normativo TRT21 nº 063/2024.

Atualmente o processo institucional está instituído e o Painel de Inteligência está disponível para os usuários com perfil de acesso, em relação ao que se definiu o uso restrito a magistrados e magistradas do trabalho, diretores e diretoras de secretaria de varas do trabalho e de outras unidades judiciais ou de apoio com atuação relacionada à prestação jurisdicional. Tal fato se justifica em razão dos dados sensíveis dispostos no painel, os quais, se mal interpretados, podem levar a conclusões equivocadas com grande impactos perante a sociedade.

Por fim, importante destacar que, além de sistemas tecnológicos e a definição de um processo de trabalho a cargo de uma equipe de especializada para auxiliar na missão de monitoramento de casos de litigância predatória, são necessárias ações de capacitação e sensibilização de servidores e Magistrados acerca do tema. Nesse aspecto, observa-se que a concretização da política regional de enfrentamento da litigância predatória precisa avançar, pois o tema ainda é pouco conhecido pelos atores da prestação jurisdicional.

Resultados alcançados

A partir das ações institucionais descritas acima, constatou-se que o TRT21 deu concretude às Diretrizes Estratégicas nºs 7/2023 e 6/2024 do CNJ, estruturando o enfrentamento da litigância predatória no âmbito da sua jurisdição. Como consequência, o TRT21 passou a ter a possibilidade de identificar de forma mais rápida e efetiva eventuais abusos processuais caracterizados como predatórios, maior capacidade de resposta e melhor coordenação interna entre suas unidades.





Para ilustrar esses avanços, destaca-se que a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, por meio de decisão proferida pela 3ª Vara Trabalhista de Nova Iguaçu, extinguiu 18 processos de uma única vez e impôs uma multa significativa ao advogado responsável pelas demandas, que foram movidas contra grandes varejistas, como Casas Bahia, Magazine Luiza, Lojas Renner, Ri-Happy e GPA. As referidas ações, cujo valor totaliza R\$8,7 milhões, versavam sobre alegações de horas extras e comissões não pagas, contudo, foram identificadas como infundadas e fraudulentas, evidenciando a prática de *advocacia predatória*.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) foi oficiado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) em relação às demandas envolvendo as Casas Bahia. Em resposta, os advogados das Casas Bahia também peticionaram nos autos, solicitando a investigação dessas demandas pela Comissão de Inteligência (CINT) do TRT21. O pedido foi deferido pelo Tribunal Pleno do TRT21, e desde então o monitoramento dos processos está sendo realizado por meio do Painel de Inteligência da Corte.

O caso está sendo acompanhado de perto pelos tribunais regionais do trabalho de todo o Brasil, que vêm monitorando e se comunicando frequentemente para avaliar o andamento e as implicações das ações relacionadas às Casas Bahia. Essa colaboração entre os tribunais é um exemplo da eficácia das ferramentas de inteligência no combate à litigância predatória e na garantia da integridade da prestação jurisdicional.

Conclusões e recomendações

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) vem demonstrando progresso na implementação de estratégias para o combate à litigância predatória. Ao longo do estudo e da implementação das medidas, os objetivos almejados foram conquistados em parte, com avanços significativos na instituição da sua política regional e no desenvolvimento do Painel de Inteligência, uma ferramenta essencial para o monitoramento contínuo da prestação jurisdicional. Este painel tem se mostrado eficaz na identificação de demandas repetitivas e no monitoramento da litigância predatória, auxiliando na tomada de decisões estratégicas para o tratamento de tais lides.

Os principais resultados obtidos até o momento incluem a possibilidade de detecção precoce de práticas abusivas e a criação de um protocolo de resposta institucional para lidar com esses casos. Além disso, a nacionalização do Painel de Inteligência, conforme comunicado pelo Secretário Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), é uma evidência clara de que o TRT21 estabeleceu uma inovação de gestão com potencial para ser replicada em todo o território nacional.

Contudo, há muito ainda a ser feito para aprimorar o sistema de enfrentamento à litigância predatória. Nesse sentido, é imperioso fortalecer a rede de inteligência, por meio da expansão da cooperação entre os tribunais regionais, promovendo a troca de informações e a uniformização de protocolos de detecção de litigância predatória. Para tanto, a implementação de inteligência artificial é um importante aliado para acelerar a análise dos dados estruturados e gerar alertas automáticos, mediante o uso de algoritmos avançados no Painel de Inteligência.





Percebe-se, também, que as ações relacionadas à conscientização da sociedade ainda são inexistentes, razão pela qual deve-se planejar e executar campanhas destinadas ao público externo (partes e integrantes da advocacia) sobre os impactos negativos da litigância predatória, incentivando o uso responsável do sistema judicial e reforçando a importância da integridade processual.

Na mesma linha de raciocínio, observa-se que ainda não foram realizadas ações de capacitação para os atores internos do TRT21 (magistrados, magistradas, servidores e servidoras), sendo, portanto, uma oportunidade para avanços no enfrentamento da litigância predatória.

Recomendações Práticas

Para garantir a institucionalização e o contínuo aperfeiçoamento dessas boas práticas, sugere-se:

1. Planejamento e desenvolvimento de solução tecnológica envolvendo inteligência artificial para auxiliar na detecção de possíveis casos de litigância predatória;
2. Planejamento e execução de ações de comunicação social voltadas ao público externo sobre os impactos negativos da litigância predatória, incentivando o uso responsável do sistema judicial e reforçando a importância da integridade processual.
3. Promover ações de capacitação para os atores internos do TRT21 (magistrados, magistradas, servidores e servidoras) sobre o tema litigância predatória.

Perspectivas Futuras

A implementação de uma abordagem nacional, com base no modelo do TRT21, oferece uma perspectiva de inovação significativa na gestão judicial brasileira. O uso de tecnologias emergentes, como inteligência artificial, junto com a integração interinstitucional dos tribunais, poderá transformar a forma como a Justiça do Trabalho lida com práticas abusivas, promovendo uma maior celeridade e justiça processual. Para o futuro, espera-se que a replicação dessa prática nos outros tribunais regionais resulte em um sistema judicial mais eficiente, transparente e acessível para a sociedade.

Essas medidas não apenas fortalecem a confiança pública no sistema de justiça, mas também contribuem diretamente para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, com acesso à justiça para todos e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. Ao reduzir a sobrecarga processual e garantir o uso justo e eficiente dos recursos judiciais, essa iniciativa reforça o compromisso do Judiciário brasileiro com a paz, a justiça e a transparência, elementos centrais do ODS 16.

Referências





Conselho Nacional de Justiça. (2022). *Recomendação nº 127 de 15 de fevereiro de 2022*. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original17591220220217620e8cf0e759c.pdf>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

Conselho Nacional de Justiça. **Diretriz Estratégica nº 7**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/metas-e-diretrizes-estrategicas/metas-2023/#:~:text=DI,RETRIZ%20ESTRAT%20GICA%207%20E2%80%93%20Regulamentar%20e,de%20um%20painel%20%20BANico%20que>. Acesso em 20 de setembro de 2024.

Conselho Nacional de Justiça. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. **Diretriz Estratégica nº 6**. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/diretrizes-estrategicas-2024.pdf>. Acesso em 20 de setembro de 2024.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). (2023). *Tratamento da litigiosidade brasileira: Diagnósticos, abordagens e casos de sucesso*. ENFAM. Disponível em <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/Miolo-Livro-Tratamento-da-litigiosidade-brasileira-DIGITAL2>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

Lawsuit Abuse Reduction Act. H.R.720 — 115th Congress (2017-2018). Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/115th-congress/house-bill/720>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

ODS 16. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT21. Ato TRT21-GP nº 228/2023. Disponível em: <https://www.trt21.jus.br/legislacao/expediente/ato/2023/228-0>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT21. Ato TRT21-GP nº 063/2024. Disponível em: <https://www.trt21.jus.br/legislacao/expediente/ato/2024/63>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT1. Nota Técnica nº19/2023. Nota técnica estabelecendo protocolos de detecção, prevenção e combate às litigâncias predatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Publicada no DEJT de 14.12.2023. Disponível em: https://trt1.jus.br/documents/8892027/26048529/NT19_CI_TRT1_Litig%C3%A2ncia+Predat%C3%B3ria.pdf/a6d5c9dd-fcce-6bd9-6da5-7d5ccd9cf9f3. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT2. Nota Técnica nº 07/2023. Adoção de critérios sobre litigância predatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15681>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT4. Nota Técnica nº 01/2024. Estabelece padrões conceituais para orientação das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Grau do TRT4 quanto à identificação das





demandas de massa e da litigância predatória. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/2648379/024%20-%20MINUTA%20-%20NOTA%20T%C3%89CNICA%20CI.TRT4%20N%C2%BA%2001-%20DE%2015%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202024%20%28Republicada%20em%2029%20de.pdf>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT5. Nota Técnica nº 02/2024. Protocolos de identificação, prevenção e combate à ocorrência de litigância predatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Disponível em: https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/sistema/pautas_atas/2024-06/nota_tecnica_002-2024_publicacao.pdf. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT8. Nota Técnica nº 04/2023. Cumprimento da Diretriz Estratégica 7 das Corregedorias para 2023: Regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade. Disponível em: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/anexo_de_comissao/comissao_id11788/nota_tecnica-2023-12-12_comissao_regional_de_inteligencia_id33616.pdf. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT11. Nota Técnica nº 07/2023. Conscientização de Membros e Servidores do TRT da 11ª Região acerca da necessidade de identificação de demandas repetitivas para fins de redução e prevenção de processos, por meio do tratamento das demandas predatórias e da propositura de IRDR. Disponível em: https://portal.trt11.jus.br/images/nota_tecnica_7_assinada.pdf. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT11. Nota Técnica nº 11/2024. Litigância Predatória. Disponível em: https://portal.trt11.jus.br/images/Nota_Tecnica_11-2024_TRT11_Litig%C3%A2ncia_Predat%C3%B3ria_Assinada.pdf. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT12. Nota Técnica nº07/2024. Dispõe sobre práticas e protocolos para detecção, prevenção e combate à litigância predatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1yw8Y2pu6qYRTM2FC3qJ7_ntjCGKBJMly/view. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT15. Nota Técnica nº 01/2024. Propõe medidas para identificar, prevenir e combater a prática de litigância predatória no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Disponível em: <https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/jurisprudencia/CIPJ/NotasT%C3%A9cnicas/NT001-2024.pdf>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT17. Nota Técnica nº 05/2022. Desenvolvimento de software identificador das demandas de massa ou predatórias. Disponível em:





https://drive.google.com/file/d/1AMNrcy0m_HhkiI9KVHhYqXunBsYyTPa5/view?usp=share_link. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT19. Nota Técnica nº 07/2024. Estabelece padrões conceituais quanto à identificação das demandas de massa e da litigância predatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e promove práticas e protocolos para o combate à litigância predatória.

Disponível em: <https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2024-07/36694.pdf>. Acesso em 16 de setembro de 2024.

TRT21 e TRT7. Nota Técnica conjunta 01/2024. Criação de uma rede interinstitucional de cooperação judiciária entre TRT 7 e TRT 21. Definição preliminar de mecanismos de detecção e tratamento de lides anômalas. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1a8IIM3oaQMcoNo_XjxbSe6EepVJ1sph7/view. Acesso em 16 de setembro de 2024.

